



TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

RIO DE JANEIRO, 15 de junho de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2021**

A TIM S.A interessada em participar deste edital, vem respeitosamente solicitar alguns esclarecimentos ao referido edital:

Questionamento 1:

8.5 – DA QUALIDADE TÉCNICA

8.5.2 - Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Móvel Celular ou Serviço Telefônico Móvel Pessoal com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais, no caso REGIÃO I.

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2:

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N°. 02:

8.2 - A documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme a constituição consistirá em:

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma ele-

TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

trônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 03

Edital

(...)

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA”

(...)

7.4 - *Havendo divergência entre o desconto expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá o por extenso.*

(...)

10.2 - *Etapa de Classificação de Preços:*

- a) *serão abertos os envelopes “Proposta” de todas as licitantes;*
- b) *o (a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos descontos ofertados;*

Nossa solicitação:

Estamos entendendo que a ‘Proposta’ a ser apresentada na etapa dos lances, deverá apresentar planilha de preços conforme ANEXO VIII, e que deverá conter os valores para iniciar a disputa. Nos itens 7.4 e 10.2 (b), acima supracitados, não entendemos onde deve ser colocado o ‘desconto’. Solicitamos esclarecer.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 04:

Edital

(...)

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA”

(...)

7.3 - *A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.*

Nossa solicitação:

TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

Como se sabe, a Lei de Licitações, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, com o objetivo de minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que a licitante, ao apresentar proposta com preço muito baixo, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir. Sendo assim, entendemos que o preço total global da proposta vencedora não deverá ser muito baixo, mas devido a eventual redução de preço durante a etapa de lances, a licitante poderá ajustar as tarifas dos itens que compõem o preço total global da proposta de forma que algumas poderão até ser isentas, não sendo motivo passível de desclassificação da licitante vencedora.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 05:

Edital

(...)

XI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

(...)

13.4 – “Os pagamentos realizados com recursos previstos no Decreto Federal 7.507/2011 ou com recursos provenientes de convenio com o Estado ou com a União serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada quando a instituição financeira for a mesma da originária do recurso e por meio de boleto bancário emitido pela contratada quando a instituição financeira”.

ANEXO II

(...)

CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

(...)

§ 5º. “Os pagamentos realizados com recursos previstos no Decreto Federal 7.507/2011 ou com recursos provenientes de convenio com o Estado ou com a União serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada quando a instituição financeira for a mesma da originária do recurso e por meio de boleto bancário emitido pela contratada quando a instituição financeira”.

Nossa solicitação:

Sobre a forma de pagamento, não ficou claro para esta licitante se poderá ser feito através de boleto bancário com código de barras. Caso o pagamento só possa ser por depósito em conta bancária da licitante, ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em dissonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL. Como é cediço, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos



TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União. Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional. Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras. Qualquer outra forma de pagamento, como a prevista no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada. Ademais, a TIM utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona. Dentre as vantagens para o cliente estão a garantia de baixa automática das faturas no sistema do Grupo, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento; evita a cobrança em duplicidade e a suspensão indevida do serviço. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente. Ante o exposto, para a melhor adequação do Edital à realidade do setor de telecomunicações, solicitamos a possibilidade de participação das operadoras permitindo pagamento via código de barra, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

Nossa solicitação será acatada?

Cordialmente,



MARCONDES DOMINGOS

Corporate Solutions

Government Corporate Sales

+55 31 991018424

TIM Brasil - www.tim.com.br

